



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 06 de março de 2024.

À Empresa

DUARTE DENTAL EIRELLI - ME

CNPJ: 65.122.590/0001-70

Representante legal: Maria Ilda Duarte

Senhora Representante,

Considerando a aquisição de material odontológico para atendimento das demandas dos consultórios odontológicos nas Unidades básicas de Saúde (UBSS) e centro de especialidades odontológicas (CEO), e para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social do Município de Lagoa Santa/MG, foi realizado o Processo Licitatório nº 176/2023 e o Pregão Eletrônico nº 099/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 082/2023, firmada entre este Município e a empresa **DUARTE DENTAL EIRELLI - ME**, em 24 de novembro de 2023, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme CI nº 329/2024/SMS/CONGEOS, de 02 de abril de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº: **7969** encaminhada em **16/12/2023** e as ordens nº s: **8085** e **8093** encaminhadas em 19/12/2023.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **6487/2024** em desfavor da **DUARTE DENTAL EIRELLI - ME**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 082/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamer

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA FONSECA SILVA

Data: 03/05/2024 17:28:56-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva

COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores